

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

Ementa:

Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

Data de Apresentação: 02/02/2023

Protocolo: 35.700

Autor: Mesa Diretora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Projeto de Resolução 1/2023

Protocolo 35700 Envio em 02/02/2023 08:01:40

Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

Art. 1º Até a data de 31 de dezembro de 2023, o percentual máximo dos descontos previstos no art. 2º da Resolução nº 63, de 22/08/2006, será de 40% (quarenta por cento), com base na Lei Federal nº 14.509/2022.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2023, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Resolução ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Resolução nº 63, de 22/08/2006, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Resolução para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa aumentar o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006, a qual abrange servidores e vereadores.

Recentemente esta Casa Legislativa deliberou e aprovou projeto de lei similar do Chefe do Executivo, porém com limite ligeiramente menor, voltado exclusivamente aos servidores da Prefeitura Municipal. Nesse mesmo sentido, estamos adequando a Resolução existente na Câmara visando o mesmo objetivo.

No dia 22 de dezembro de 2022 o Governo Federal promulgou a Lei Federal nº 14.509 que ampliou a margem de empréstimo consignado para os servidores públicos federais, dando base para a medida ora proposta.

A medida vale para todos os novos contratos de empréstimo consignável e só poderão ser solicitadas até o dia 31 de dezembro de 2023. Para as operações já contratadas ficam mantidos os percentuais de desconto. O uso da nova margem para renegociações de empréstimos antigos depende de cada instituição financeira.

Essa medida visa proporcionar maior conforto financeiro aos servidores e vereadores, pois, possibilita a contratação de operações de créditos numa modalidade (empréstimo consignado) em que as taxas de juros são inferiores às das demais linhas de crédito do mercado.

Por fim, em razão do caráter temporário da norma, é uma matéria que exige prioridade na tramitação a fim de não se perder a oportunidade dos seus efeitos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 63 de 22/08/2006

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA
DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA **APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, sejam efetivos, comissionados, contratados ou inativos, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, quando previstos nos respectivos contratos.

§ 1º - Na contratação do empréstimo ou financiamento, o número de parcelas destinadas à sua quitação deverá obedecer o seguinte:

I – No caso dos Vereadores - o número de parcelas não poderá ultrapassar o mês de dezembro do último ano do mandato eletivo;

II – No caso de Funcionários Comissionados - o número de parcelas não poderá ultrapassar o mês de dezembro do último ano do mandato do Presidente que o comissionou;

III – No caso de Funcionário Contratado - o número de parcelas não poderá ultrapassar o prazo estabelecido para vigência do seu contrato de trabalho.

§ 2º - Quando previsto no contrato de empréstimo ou financiamento, o desconto previsto neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pela Câmara a funcionário, observado o limite discorrido no art. 2º.

Art. 2º - A soma dos descontos aludidos no art. 1º não poderá exceder o limite de trinta por cento (30%) do subsídio, remuneração ou provento.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, são obrigações da Câmara Municipal:

I – prestar ao tomador e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;

II – efetuar os descontos autorizados pelo tomador em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária, até o quinto dia útil após a data do pagamento do subsídio, remuneração ou provento mensal, ao tomador.

III – informar, no demonstrativo de rendimentos do tomador, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento.

Art. 4º - O Presidente da Câmara é quem autoriza a celebração dos empréstimos ou financiamentos entre o tomador e a instituição financeira, a qual definirá, a seu critério, os valores e demais condições objeto de livre negociação, observadas as disposições desta Resolução.

FOLHA 02 – RESOLUÇÃO Nº 63, DE 22/08/2006

Art. 5º - A Câmara Municipal não será co-responsável, nem atuará como fiadora ou avalista, no pagamento dos empréstimos ou financiamentos concedidos aos tomadores, porém, responderá pelos valores descontados em folha de pagamento dos Vereadores e funcionários, porventura não repassados à instituição consignatória.

Art. 6º - Ao Coordenador Financeiro caberá:

- I - Prover as informações necessárias à celebração do contrato;
- II - Informar o valor máximo da parcela que poderá ser contratada, observando o limite de trinta por cento (30%) do subsídio do Vereador ou proventos dos funcionários.
- a) Caso o tomador tenha contrato em andamento, será também informado o valor contratado, o valor e número de parcelas vincendas e o percentual já utilizado dentro do limite previsto.
- III - Efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento e repassá-los à instituição financeira, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único – O Coordenador Financeiro prestará as informações aludidas nos incisos I e II mediante Parecer por escrito à Presidência da Câmara para análise e autorização da celebração do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o teor desses dados.

Art. 7º - Os procedimentos para a realização dos empréstimos poderão ser regulamentados por Ato do Presidente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2006.

ALMIRA RIBAS GARDS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.132, de 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos federais.

Art. 2º Os servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e
II - (VETADO).

Art. 3º Quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei será aplicado como percentual máximo, que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por:

I - militares das Forças Armadas;

II - militares do Distrito Federal;

III - militares dos ex-Territórios Federais;

IV - militares da inatividade remunerada das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais;

V - servidores públicos federais inativos;

VI - empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e

VII - pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais.

Art. 4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 5º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

Parágrafo único. A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante.” (NR)

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guarany

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2022

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.02.01
14:34:47 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.02.01 15:54:15 BRT

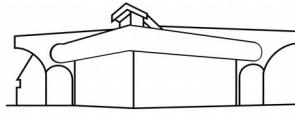


Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.02.01 16:18:06 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.02.02 00:40:50 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Encaminho o Projeto de Resolução nº 001/23, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 06/02/2023.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.02.02
11:43:44 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2023-02-02 11:56

[plc_006-23.pdf \(~6,0 MB\)](#) [pr_001-23.pdf \(~499 KB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/23, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2023, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica”. Protocolo em 02/02/2023.
- 2) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/23, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006”. Protocolo em 02/02/2023.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PR 001/23



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-02-02 11:59

 despacho_presidente_pr001-23.pdf (~195 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 3/2023

Protocolo 35705 Envio em 02/02/2023 14:01:13

Assunto: Projeto de Resolução 01/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, na qual “Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.”

A contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento para servidores e Vereadores desta Casa está disciplinado através da Resolução nº 63, de 22/08/2006, que prevê em seu art. 2º o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Vereador ou proventos dos servidores para a operação junto a instituição bancária.

Art. 2º - A soma dos descontos aludidos no art. 1º não poderá exceder o limite de trinta por cento (30%) do subsídio, remuneração ou provento.

O projeto visa alterar o art. 2º da Resolução nº 63/06 no sentido de aumentar esse percentual de 30% para 40%, nos moldes do que dispõe a Lei Federal nº 14.509/2022, que também aumentou esse percentual para servidores públicos federais, aposentados e pensionista e trabalhadores regidos pela CLT.

Frise-se que é uma norma de eficácia temporária, cujos efeitos se darão no período compreendido entre sua publicação até 31/12/2023, tal qual a Lei Federal citada, ou seja, a solicitação de novos empréstimos consignados nesse percentual só se darão durante essa vacatio.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª Edição, pag. 686,

“Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sansão e veto do Executivo.”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência,

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



conforme previsto no art. 60, caput da LOM c/c art. 208, § 2º do R.I., que dizem:

"LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

"RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 2º A **iniciativa dos projetos de Resolução** poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior".

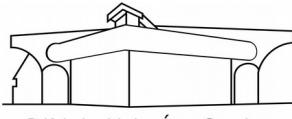
Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de Fevereiro de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.02.02
14:00:59 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 20/2023

Protocolo 35726 Envio em 06/02/2023 20:28:51

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2023, conforme específica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal vem requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária a ser realizada nesta data, da seguinte matéria:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que *“Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006”*.

Justifica o regime de urgência especial para o Projeto de Resolução nº 001/2023, a fim de não se perder a oportunidade dos seus efeitos, tendo em vista se tratar de uma norma temporária que possibilitará, aos servidores legislativos e vereadores, a contratação de operações de créditos numa modalidade (empréstimo consignado) em que as taxas de juros são inferiores às das demais linhas de crédito do mercado.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1^a Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2^a Secretário

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.02.06
19:59:18 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.02.06 20:05:54 BRT

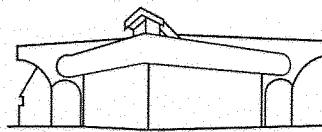


Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.02.06 20:06:55 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.02.06 20:07:20 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO N° 020/23-SO
URGÊNCIA ESPECIAL
 MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL
 QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

41ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2023

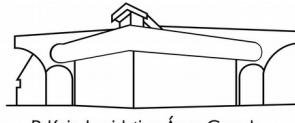
	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	✓			
2º	DERLY ANTONIO DA SILVA	✗			
3º	MARCELO GREGORIO	✗			
4º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	✗			
5º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	✗			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA	*		Presidindo a Sessão	
7º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	✗			
8º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	✗			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	✗			
10º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	✗			
11º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	✗			
12º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	✗			
13º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	✗			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa Cruz
 GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 020/23-SO, de autoria da Mesa Diretora, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Resolução nº. 001/23, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na 41ª Sessão Ordinária realizada em 6 de fevereiro de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, incluir o projeto supracitado na pauta da Ordem do Dia da 41ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 06 / 02 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

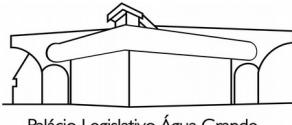
Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.02.06
22:37:30 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 5/2023

Protocolo 35727 Envio em 06/02/2023 22:21:14

Ao Projeto de Resolução nº **001/2023**

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 001/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

Essa contratação está disciplinada através da Resolução nº 63, de 22/08/2006, que prevê em seu art. 2º o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Vereador ou proventos dos servidores para a operação junto a instituição bancária.

O projeto visa alterar o art. 2º da Resolução nº 63/06 no sentido de aumentar esse percentual de 30% para 40%, nos moldes do que dispõe a Lei Federal nº 14.509/2022, que também aumentou esse percentual para servidores públicos federais, aposentados e pensionista e trabalhadores regidos pela CLT.

Frise-se que é uma norma de eficácia temporária, cujos efeitos se darão no período compreendido entre sua publicação até 31/12/2023, tal qual a Lei Federal citada, ou seja, a solicitação de novos empréstimos consignados nesse percentual só se darão durante esse período.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Resolução se enquadra nos termos do art. 60, *caput* da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 208, § 2º do Regimento Interno da Casa.

Assim, após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 001/2023**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

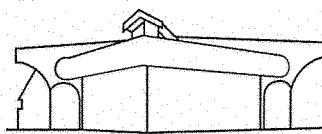
Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2023.02.06 22:20:53 BRT

Parecer de Relator Especial 5/2023 Protocolo 35727 Envio em 06/02/2023 22:21:14
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/19148/19148_original.pdf



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/23
URGÊNCIA ESPECIAL
 MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
 QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

41ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
3º	MARCELO GREGORIO	X			
4º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
5º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA				Presidindo a Sessão
7º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
8º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
10º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
11º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
12º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
13º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa Cruz

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº. 001/23, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 41ª Sessão Ordinária realizada em 6 de fevereiro de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Resolução pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 06 / 02 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lada seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.02.06
22:45:28 BRT



Autógrafo 5/2023

Protocolo 35728 Envio em 07/02/2023 08:06:57

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001-2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Até a data de 31 de dezembro de 2023, o percentual máximo dos descontos previstos no art. 2º da Resolução nº 63, de 22/08/2006, será de 40% (quarenta por cento), com base na Lei Federal nº 14.509/2022.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2023, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Resolução ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Resolução nº 63, de 22/08/2006, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Resolução para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.02.06
22:49:49 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.02.06 22:50:38 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.02.06 22:52:30 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.02.06 22:53:26 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.02.06 22:54:13 BRT





RESOLUÇÃO Nº 118, de 07/02/2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Até a data de 31 de dezembro de 2023, o percentual máximo dos descontos previstos no art. 2º da Resolução nº 63, de 22/08/2006, será de 40% (quarenta por cento), com base na Lei Federal nº 14.509/2022.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2023, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Resolução ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Resolução nº 63, de 22/08/2006, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Resolução para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.02.07
10:24:59 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.02.07 10:58:30 BRT



Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 118, de 07/02/2023

RESOLUÇÃO Nº 118, de 07/02/2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Até a data de 31 de dezembro de 2023, o percentual máximo dos descontos previstos no art. 2º da Resolução nº 63, de 22/08/2006, será de 40% (quarenta por cento), com base na Lei Federal nº 14.509/2022.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2023, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Resolução ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Resolução nº 63, de 22/08/2006, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Resolução para as operações já contratadas;
II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete